



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVO-GAMA/GOLÁS

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL Nº02/2023 - CMDCA

“RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/ 2023-CMDCA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Gama- GO- CMDCA, para a Gestão 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Novo Gama- GO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n. 2.033 de 29 de março de 2023 nas Resoluções nº 02/2023 e 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Gama abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo Gama e dá outras providências. **TORNA PÚBLICO**, a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023- CMDCA**, para constar o seguinte:

Preâmbulo

Onde se lê:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Novo Gama, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal nº 2.033, de 29 março de 2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo Gama e dá outras providências.

Leia-se:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Novo Gama, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 nas Resoluções nº 02/2023 e 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Gama abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo Gama e dá outras providências.

Onde-se lê: no item1.5

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ DAS-3 (3.995,00)

Leia-se: no item 1.5

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ DAS-3 (4.000,00)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVO-GAMA/GOIÁS

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

Onde se lê: no item 1.6

O horário de expediente do membro do conselho tutelar é das 08:00 às 18:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população

Leia-se:

1.6 Da remuneração e direitos:

Onde se Lê: no item 1.7

Todos os membros do conselho tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.033 de 29 de março de 2023 ou a que a suceder.

Leia-se:

1.7 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais).

Onde-se Lê: no item 1.8

A Jornada extraordinária do membro do Conselho tutelar, em sobreaviso será remunerada ou compensada, conforme dispões a Lei Municipal Nº 2.033 de 29 de março de 2023.

Leia-se:

1.8 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – Gratificação natalina;
- VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus dependentes.

Onde se Lê: no item 1.9

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a lei Federal nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), a resolução 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº 2.033 de 29 de março de 2023.

Leia-se:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOLÁS**
Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

1.9 Da carga horária:

Onde-se lê: no item 1.10

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.033 de 29 de março de 2023. Sendo-lhes asseguradas todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Leia-se:

O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas e sextas-feiras, no horário das 08h às 18h, conforme Lei municipal nº. 2.033/2023.

Acrescenta-se:

1.11 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual. Isso não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Acrescenta-se:

1.12 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Gama.

Onde se lê: no item 2.2 inciso I

I. Inscrição para registro das candidaturas;

Leia-se:

I. Inscrição para registro das candidaturas em (Anexo I, II, III, IV, V, VI) formulário próprio.

Onde se lê: no item 3.2:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital
- VIII- Diploma ou Certificado de Conclusão;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;

Leia-se:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (o que pode ser feito por meio de cópia de documentos como conta de água ou luz em nome do candidato ou, em não havendo tais documentos em nome do candidato, cópia de documentos como conta de água ou luz acompanhados de declaração com firma reconhecida do titular da conta de que o candidato reside no respectivo local);
- VIII- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (etapa da educação exigida pela Lei Municipal nº 2.033, de 29 março de 2023);

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (Lei Municipal nº 2.033 de 29 de março de 2023)

Acrescenta no item 3.2. os seguintes:

- X. A aptidão física e mental deverá ser comprovada por meio de atestado de aptidão física e mental que revele os plenos gozo das capacidades física e mental emitido por médico registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM, generalista ou de qualquer especialidade, que seja vinculado à rede pública ou privada;
- XI. Comprovante de nada consta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender o disposto no art. 16, inciso VII, da Lei Municipal n. 2.033/2023, em caso de Conselheiro Tutelar candidato à recondução;
- XII. Cópia de documento oficial válido com foto (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho, ou carteira de conselho regional profissional);
- XIII. Uma foto 3x4;

3.2.1 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.2.2 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.2.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.2.4 O deferimento da inscrição dar-se-á depois da verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Acrescenta os seguintes itens:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NOVO-GAMA/GOIÁS

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

5-A. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

5-A.1 Da natureza:

5-A.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5-A.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

5-A.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

- IX – sugerir aos Poder Legislativo e Executivo Municipal a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescente e suas famílias;
- X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
- XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
- XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

6. DAS INSCRIÇÕES

Onde se lê: no item 6.1

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 29 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h, na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM ao lado do Banco Bradesco, Pedregal, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Leia-se:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 29 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 09h às 12h:00min e das 13h:00min às 16h:00min, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes-CMDCA, localizado na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM em cima do prédio do Banco Bradesco no 2º andar, Pedregal, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

NOVO-GAMA/GOIÁS

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

Onde-se lê: no item 7.5

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 5 a 15 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Leia-se:

A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 30 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Onde se lê: no item 7.6

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), 15/05 a 19/05, no horário de atendimento ao público, no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente-CMDCA, localizado na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM em cima do prédio do Banco Bradesco no 2º andar, Pedregal, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM.

Leia-se:

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 4 (quatro dias), de 30 de maio a 02 junho de 2023, no horário de atendimento ao público, no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescentes-CMDCA, localizado na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM em cima do prédio do Banco Bradesco no 2º andar, Pedregal, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM.

Onde-se lê: no item 7.8

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06 a 19/06, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Leia-se:

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7** a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

Onde se lê no item 7.9:

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Quadra 497, Lote 02, Edifício Empresarial JM Pedregal, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM.

Leia-se:

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, localizado na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM em cima do prédio do Banco Bradesco no 2º andar, Pedregal, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM.

Onde se lê: no item 7.10

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Leia-se:

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Onde se lê: no item 7.11

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer dia 28 de junho a 02 de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Leia-se:

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. Os candidatos cujas inscrições foram deferidas estarão habilitados para a prova mencionada no item **7.13**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

Acrescenta-se no item:

7.13.1 A prova será elaborada pela Empresa Dr. João Antônio Araújo da Silva – Sociedade individual de advocacia CNPJ- 25.039.343/0001-90. A Comissão Especial Eleitoral será responsável apenas pela aplicação da prova, não tendo acesso a sua elaboração.

Onde se lê: no item: 7.14

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07 de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Quadra 497, lote 02, Edifício Empresarial JM, Pedregal, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10 e 11 julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcanovogama@gmail.com.

Leia-se:

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 04 de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, localizado na Quadra 497, Lote 02, Edifício JM em cima do prédio do Banco Bradesco no 2º andar, Pedregal, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 05 junho a 06 julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcanovogama@gmail.com

Onde se lê: no item 7.15

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Leia-se:

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Onde se lê: no item 7.17

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 17 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Leia-se:

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

Acrescenta-se no item:

8.1.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 14 de agosto de 2023.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII.. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.9.1 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

8.9.2 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

8.9.3 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

8.9.4 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

8.9.5 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10.1 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

- 8.10.2** O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.
- 8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 10 de julho de 2023, às 10h:00min na sede do conselho na Quadra 497 lote 02, no Edifício Empresarial JM ao lado do Banco Bradesco Pedregal.

8-A. DOS MESÁRIOS

- 8-A.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- 8-A.2** Os mesários serão servidores públicos municipais ou outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.
- 8-A.3** A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.
- 8-A.4** Não podem atuar como mesários pessoas referidas no item 9.9.
- 8-A.5** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito.
- 8-A.6** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário **ANEXO III**.
- 8-A.7** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.
- 8-A.8** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 8-A.9** O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.
- 8-A.10** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

8-A.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

8-A.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

8-A.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

8-A.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

8-A.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

9. DA ELEIÇÃO

Acrescenta-se:

9.10-A As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes aos itens “9.9” e “9.10”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

9.10-B Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto àqueles referentes aos itens “9.9” e “9.10”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana. Demais casos terão prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentação de recursos.

9.10-C O CMDCA terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito,

9.10-D O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

9.20.1 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

9.20.2 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

9.20.3 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

9.20.4 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

9.20.5 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

9.21 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

9.22 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

10. DA APURAÇÃO

10.1-A O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.4.1 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

10.4.2 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

10.4.3 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

10.4.4 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Acrescenta-se:

11.1.1 Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 4 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

11.1.2 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

11.1.3 O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do prazo final de análise e publicará posteriormente Edital com o resultado definitivo do pleito

11.2.1 Serão exigidos para a posse:

11.2.1.1 Declaração de bens;

11.2.1.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

11.2.1.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Novo-Gama.

11.2-A Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

12. DO CALENDÁRIO

DATA	EVENTO
De 03 de abril	Publicação do Edital
De 03 de abril a 29 de maio	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
De 30 de maio a 02 de junho	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
De 5 de junho a 07 de junho	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
De 09 de junho a 14 de junho	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 15, 16 e 19 de junho	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
De 20 de junho a 22 de junho	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Dia 26 de junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Dia 30 de junho	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
Dia 02 de julho (domingo)	Aplicação da prova (item 7.13)
Dia 4 de julho	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
De 05 de julho a 06 de julho de 2023	abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
De 07 de julho a 12 de julho	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
Dia 31 de julho de	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

	vedadas
14/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Dia 01 de setembro	Último dia para publicação dos locais de votação (item 9.3)
Dia 04 de setembro	Último dia para publicação da lista de mesários (item 8.A.5)
De 4 a 6 de setembro	Prazo para impugnação de mesários (item 8.A.6)
De 11 a 13 de setembro	Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão Especial (item 8.A.7)
De 14 a 18 de setembro	Prazo para recorrer (item 8.A.8)
De 19 a 22 de setembro	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o CMDCA (item 8.A.9)
De 25 a 27 de setembro	Prazo para julgamento pelo CMDCA (item 8.A.9)
Dia 28 de Setembro	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
Dia 30 de setembro	Encerramento da propaganda eleitoral
Dia 01 de outubro	Data das eleições (item 9.2)
Dia 02 de outubro de 2023	Publicação do Edital com o resultado preliminar das Eleições (item 10.4.4)
De 03 a 06 de outubro	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências (item 9.10.B) e impugnações perante o CMDCA
De 09 a 19 de outubro	Prazo para julgamento das impugnações pelo CMDCA
De 20 a 24 de outubro	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
Dia 30 de outubro de 2023	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
Dia 10 de janeiro de 2024	Posse e diplomação dos Eleitos

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acrescenta-se:

13.11 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

13.12 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, incluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

13.13 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

13.14 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
NOVO-GAMA/GOIÁS**

Instituído pela Lei Municipal nº. 2.033/2023

13.15 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do CMDCA.

13.16 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item **"13.13"**, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas, com exceção do disposto no **item 6.11** e outras disposições que prevejam expressamente o contrário.

FAGNER COSTA PIRES
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral-CMDCA
Município De Novo-Gama/Goiás